01º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016979/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.008117/2019-54

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2019

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINAGI-CE, CNPJ n.

05.895.681/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA MARIA DE

SÁ DO CARMO;

E

SIND EMPREG ENTD CULT RECA SOCIAL O FORM PROF EST DO CE, CNPJ n.

07.386.824/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILSON

FERREIRA MACHADO;

celebram o presente 01º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as

condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no

período de 01º de abril de 2020 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de

abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) cujas

empregadoras estejam previstas na cláusula 40ª da convenção coletiva de trabalho nº.

CE000782/2019, firmada entre os sindicatos acordantes, tais como empregadoras em serviços

ligados ao condicionamento físico, organizadas em forma de academias, espaços de

treinamento funcional, clubes, estúdios, assessorias e escolas de: esporte de aventura, ginástica,

hidroginástica, musculação, danças, capoeiras, artes marciais, atividades aquáticas, yoga, tai

chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação e demais modalidades de condicionamento físico,

esporte e atividades físicas e similares, (exceto os da categoria diferenciada de Educação Física),

com abrangência territorial em CE.

SENALBA-CE - Fone: 3231.6855 Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503 Fátima - Ed. Office Treze de Maio

CEP: 60040-530 - Fortaleza-Ce CNPJ: 07.386.824/0001-90

3NPJ: 07.386.824/0001-90 6ád. Sindigal: 9=91787

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho, durante a vigência deste termo de aditivo, poderão

regidos pelos parágrafos abaixo, a critério da empregadora.

 $\S1^{\circ}$ - A empresa poderá rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, com o parcelamento

de Verbas Rescisórias devidas pela empresa ao seu empregado. A empresa efetuará o

parcelamento das verbas rescisórias em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimento da

primeira parcela até 10 (dez) dias após o comunicado da demissão e as demais parcelas

vencerão nas datas subsequentes.

§2º - Os pagamentos das parcelas poderão ser efetuados diretamente na conta bancária do

empregado, cheque administrativo ou cheque nominal com destinação no verso ou em espécie.

 $\S3^{\circ}$ - Isenção da multa prevista no artigo 477 da CLT assim como a isenção de diferença de

reajuste salarial em razão da data base.

 $\S4^{\circ}$ - As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato obreiro que

emitirá o TCDH - Termo de Confissão de Dívida Homologada (em caso de parcelamento das

verbas) devidamente assinado pelo empregador, empregado e sindicato.

 $\S5^{\circ}$ - Empregadora e Empregado poderão flexibilizar as normas contidas tanto neste aditivo

como também na convenção coletiva de trabalho para homologarem a rescisão com formas

diferentes para o cumprimento do acordo desde que seja homologado pelo sindicato de

empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade do empregador instituir, através de documento individual ou

coletivo, o Banco de Horas com prazo de 18 (dezoito) meses para compensação, contado da

data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou

remuneradas como hora extra.

 $\S1^{\circ}$ - As compensações poderão ocorrer em qualquer dia e hora, de acordo com a conveniência

do empregador.

§2º - Uma hora de acréscimo ou de decréscimo será considerada, para fins de compensação,

como uma hora, independentemente de sua realização ter ocorrido aos finais de semana ou em

regime de hora noturna.

SENALBA-CE - Fone: 3231.6855 Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503

Fátima - Ed. Office Treze de Maio CEP: 60040-530 - Fortaleza-Ce CNPJ: 07.386.824/0001-90

Cad: Sindical: 8:01787

§3º - Caso o empregado tenha realizado hora extra a partir do dia 20 de Fevereiro de 2020, tal saldo de horas poderá ser compensado com os dias parados, em decorrência da implementação

do banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICABILIDADE E INCIDÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA №.

936

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 936 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do

Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento

do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n^{ϱ} 6, de 20 de março de

2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras

providências.

§1º - Ficam instituídas, por meio deste aditivo à convenção coletiva de trabalho, todas as

normas previstas na medida provisória nº. 936 emanada pelo Senhor Presidente da República,

aos contratos individuais de trabalho da categoria profissional abrangida pela convenção

coletiva de trabalho.

§2º - Os meios de formas de aplicação das normas pela empregadora deverão ser praticadas

nos termos da própria medida provisória.

 $\S3^{\underline{o}}$ - Para a validade da aplicação da cláusula $3^{\underline{a}}$ deste aditivo, as empregadoras terão que

obrigatoriamente encaminhar ao sindicato de empregados (SENALBA) uma relação, em

formato excel, contendo os nomes dos empregados, sua função, o número de seu telefone e o e-

mail, enviado para o e-mail: senalba.juridico@gmail.com

84º - O não envio das informações ou o envio com dados falsos ou incorretos dos dados exigidos

no §3º acima, importará a não extensão deste aditivo aos contratos de trabalho individuais de

trabalho.

§5º - As empregadoras ou empregados poderão solicitar acordo coletivo para abranger ou

modificar as normas aqui instituídas.

SENALBA-CÉ - Fone: 3231.6855 Nv. Treze de Maio, 1116 Sala 503

Fátima - Ed. Office Treze de Maio CEP: 60040-530 - Fortaleza-Ce

CNPJ: 07.386.824/0001-90 Céd. Sindical: 0:01787

CLÁUSULA SEXTA - DO TELETRABALHO

A empresa que decidir por manter suas atividades laborais, ainda que em parte, poderá migrar

automaticamente seus empregados para o regime de teletrabalho, dispensado o registro prévio

da alteração no contrato individual de trabalho.

§1º - A Alteração deverá ser notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 24

horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§2º - Não será devido o Vale Transporte e o Vale Alimentação no regime do teletrabalho;

§3º - O aditivo contratual deverá prever a jornada a ser trabalhada, e a comprovação de

eventual jornada extralaboral deverá ser comprovada por meios alternativos de controle

conforme estabelecido no referido instrumento.

 $\S 4^{\underline{o}}$ - Considerando a ausência de controle de jornada, eventual redução do salário, de acordo

com as regras previstas nesta Convenção Coletiva, deverá provocar a redução proporcional das

tarefas a serem desempenhadas pelo empregado.

 $\S5^{\circ}$ - O regime do teletrabalho não poderá ser praticado no horário das 22:00hs às 08:00hs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS DURANTE A PANDEMIA

Fica estabelecido em caso de concessão de férias, individuais ou coletivas pela empresa que, o

prazo de comunicação ao empregado, será de 24 horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§1º - No caso de concessão de férias coletivas, está dispensado o prazo de aviso aos órgãos

correspondentes.

§2º - Diante da urgência e das alternativas para continuidade dos contratos de trabalho,

autoriza-se a antecipação de férias proporcionais e vincendas, respeitadas as demais

determinações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º - O pagamento da remuneração das férias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente.

 $\S4^{\circ}$ - O pagamento do terço constitucional poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após

o efetivo retorno das atividades da academia ou quando do pagamento da segunda parcela do

13º salário, o que ocorrer primeiro. Esse pagamento poderá ser efetuado em até 03 (três)

parcelas iguais, sucessivas e mensais.

SENALBA-CE - Fone: 3231.6855 Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503 Fátima - Ed. Office Treze de Maio

CEP: 60040-530 - Fortaleza-Ce CNPJ: 07.386.824/0001-90

ad. Sindieal: 9=01787

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de abril de 2020 até o término período de emergência de saúde pública determinado pelo Governo Federal através da Lei 13979/20 de 06 de Fevereiro de 2020.

 $\S1^{\circ}$ - Tão logo terminado o período de emergência de saúde pública a ser decretado pelo governo federal, as entidades sindicais terão o prazo de 10 dias para início da negociação coletiva de trabalho.

§2º - Ficam preservadas as demais determinações da Convenção Coletiva principal.

 $\S 3^{\circ}$ - Ficam excluídos na vigência deste aditivo, os pagamentos de vale-transporte e auxílio alimentação, para os empregados que tenham seus contratos de trabalho suspensos ou migrem para o regime de teletrabalho.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO A SAÚDE

O empregado que optar pela contratação de quaisquer dos planos de saúde conveniados pelo sindicato de empregados, deverá informar sua empregadora para que esta efetive a contratação da modalidade plano coletivo empresarial.

 $\S1^{\circ}$ - Uma vez efetivada a contratação entre empregadora e quaisquer das operadoras de plano de saúde escolhidas, o pagamento integral do plano ficará a encargo exclusivo do empregado, devendo a empregadora descontar o valor da mensalidade do plano de saúde e pagar diretamente a operadora de plano de saúde escolhida.

 $\S2^{\underline{o}}$ - Sendo o plano de saúde pré-pago, este deve ser pago no ato da contratação.

 $\S 3^{\circ}$ - A empregadora não será responsável, de nenhuma forma, solidária ou subsidiariamente, por qualquer quantia devida ao plano de saúde escolhido pelo empregado.

 $\S 4^{\circ}$ - Sendo a empregadora cobrada por qualquer quantia pelo plano de saúde escolhido pelo empregado, esta descontará de seus vencimentos a quantia cobrada e repassará para a operadora de plano de saúde contratada, inclusive descontado os valores das verbas rescisórias do empregado.

 $\S5^{\circ}$ - Qualquer questionamento de valores repassados ou direitos sobre o contrato de plano de saúde, será questionado diretamente, na esfera judicial ou extrajudicial, entre o emprego e o plano de saúde escolhido, sendo a empregadora parte ilegítima para figurar como parte de qualquer processo judicial ou extrajudicial.

SENALBA-CE - Fone: 3231.6855 Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503 Fátima - Ed. Office Treze de Maio CEP: 60040-530 - Fortaleza-Ce CNPJ: 07.386.824/0001-90 Gád, Sindigal: 9:81787 $\S6^{\circ}$ - A empregadora poderá, a seu exclusivo critério, colaborar com qualquer quantia com o pagamento do plano de saúde de seus empregados, bem como a qualquer momento e a seu exclusivo critério, poderá deixar de contribuir. Esta "ajuda de custo" não será incorporada ao contrato de trabalho seja a que título for.

Juliano Mª son La do Camo

JULIANA MARIA DE SA DO CARMO

Presidente

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GINASTICAS DO ESTADO DO CEARA - SINAGI-CE

SENALBA-CE - Fone: 3231.6855 Av. Treze de Maio, 1116 Sala 503 Fátima - Ed. Office Treze de Maio CEP: 60040-530 - Fortaleza Ce

IOSE WILSON FERREIRA MAGHADIGAL 3-01787

Presidente

SIND EMPREG ENTD CULT RECA SOCIAL O FORM PROF EST DO CE